



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO DE RATEIO n° 001/2025

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Castelo Branco, n.º 15 inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.776.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ISABEL CORETE JONER CORNÉLIUS, e assinado pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, com fundamento no Processo de Dispensa n.º 29.142/2024, art.75, XI da Lei Federal n.º 14.133/21, PRD 1528/2024, firmam o presente convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8.º da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,45/habitante** (quarenta e cinco centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 2.º **No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,90/habitante** (noventa centavos) por habitante para atender às despesas com 13.º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R\$1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais), considerando-se 3080 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2023, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

§ 1.º No mês de novembro o valor será de R\$2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais).

§ 2.º O valor total do presente contrato de rateio é de R\$18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais).

§ 3.º O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

10.301.0049.2100 – PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, §



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005, sendo fiscalizado por Rochele Vendramini e Yasmin Rottoli

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montenegro, 06 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO FINK
CONSÓRCIO CIS/CAÍ

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Ass.:

Ass.: